SÃO LOURENÇO DA MATA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

VETO 003/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Ref.: PL 030/2023

EMENTA: Assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de São Lourenço da Mata.

Ilustríssimo Senhor Presidente e demais parlamentares da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, tendo recebido o Projeto de Lei 030/2023, decidi vetar integralmente, com base no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata em virtude da existência da Lei Estadual 11.108 de 07 de abril de 2005 que regula a matéria. Apesar da boa intenção do legislador, uma eventual sanção ao referido PL confrontaria o artigo 30 da Constituição Federal que assim dispõe:

"Art.30. Compete aos Municipios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Assim, uma vez que já existe Lei Federal disciplinando a matéria não foi possível vislumbrar a necessidade de suplementação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata/PE, 02 de maio de 2023.

Recebi em 10/05/2023 às 10:15h
Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município